



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

Exmo. Sr.

**MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal

Itabaiana, 26 de Janeiro de 2021.

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, vem perante a presença de Vossa Excelência, fazer a seguinte indicação ao **Poder Executivo**.

**INDICAÇÃO N.º 01 /2021**

Na condição de representante da população itabaianense e usando das prerrogativas legais que o cargo me confere, venho através do presente, **indicar ao Poder Executivo** que realize, através da secretaria municipal de saúde, a integração de coveiros e funcionários de serviços funerários na primeira etapa do Plano Municipal de Imunização.

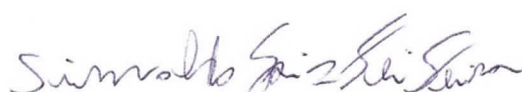
**JUSTIFICATIVA**

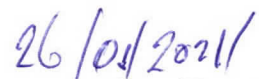
Visando cumprir o que estabelece a lei federal nº 14023/2020, parágrafo 1º, inciso XX (em anexo), que classifica estes profissionais como essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública durante o período pandêmico que estamos vivenciando, a presente indicação solicita que assim como os profissionais que estão na linha de frente no combate ao Coronavírus (COVID-19), que merecidamente devem ser vacinados com prioridade, os coveiros e agentes funerários também devem ser imunizados, tendo em vista que são eles que labutam com os corpos contaminados que vieram à óbito, vítimas do vírus.

Observando que no Plano Municipal de Imunização (em anexo), em sua 1ª etapa está inserido: Trabalhadores da saúde; Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (com moradia permanente em asilos, abrigos e afins); solicitamos que seja inserido nesta primeira etapa, se assim forem possíveis, os coveiros e funcionários de funerárias que tenham contato direto com os corpos que vieram a falecer por complicações causadas pelo vírus (COVID-19).

Certo de que seremos prontamente atendidos, desde já antecipamos nosso sincero agradecimento.

Atenciosamente,

  
**Sinvaldo Gois Teixeira**  
Vereador – MDB

26/01/2021  
  
**Wilker Nascimento**  
Agente Legislativo



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

Anexo da Indicação Nº 01/2021

**Lei 14023/20 | Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-J: Ver tópico

“Art. 3º-J Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas;

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada;

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares;

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde;

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde;

XI - agentes de fiscalização;

XII - agentes comunitários de saúde;

XIII - agentes de combate às endemias;

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem;

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética;

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros;

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras;

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIX - médicos-veterinários;

**XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias;**

XXI - profissionais de limpeza;

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos;

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo;

XXVI - motoristas de ambulância;

XXVII - guardas municipais;

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas);

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas;

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

André Luiz de Almeida Mendonça

Eduardo Pazuello

Damare Regina Alves



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA-SERGIPE

Anexo da Indicação Nº 01/2021

**Plano Municipal de Imunização:**

*1ª etapa*

**Trabalhadores da saúde; Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizados (com moradia permanente em asilos, abrigos e afins);**

*2ª etapa*

**Pessoas com 80 anos ou mais;**

**Pessoas de 75 a 79 anos;**

**Pessoas de 70 a 74 anos;**

**Pessoas de 65 a 69 anos;**

**Pessoas de 60 a 64 anos;**

*3ª etapa*

**Pessoas com comorbidades;**

*4ª etapa*

**Professores e profissionais da segurança e salvamentos**

**Sinvaldo Gois Teixeira**  
Vereador – MDB